

Projeto de Lei n.º de 2003.
(Dep. Carlos Nader)

*“Torna obrigatório a
existência de ambulância e de
profissionais da área de saúde nos
postos da Polícia Rodoviária Federal.”*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É obrigatória a existência de, uma ambulância com motorista e dois profissionais da área de saúde nos postos da Polícia Rodoviária Federal em todas as rodovias federais do País.

Parágrafo único – A exigência contido neste artigo valerá para as 24(vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida. E, mais enfaticamente, proclama em seu artigo 196 que “ *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*”

As estatísticas têm demonstrado que os acidentes de trânsito, sobretudo nas rodovias federais, vêm aumentando e causando um número intolerável de vítimas fatais além de provocarem múltiplas e desagradáveis lesões. O Governo institui, periodicamente, campanhas para o uso do cinto de segurança e para a educação de motorista, mas isso não tem sido suficiente para que vidas importantes sejam preservadas.

O mais desagradável, contudo, é que várias mortes ou lesões graves poderiam ter sido evitadas se os acidentados tivessem sido atendidos a tempo, sobretudo por profissionais da área da saúde. Este projeto busca, pois, incitar o Estado a oferecer garantias efetivas daqueles inviolável direito à vida expresso pela Carta Magna.

Se cada posto de Polícia Rodoviária Federal, em rodovias do País, dispuser de uma ambulância com motorista e dois profissionais da área de saúde (sejam médicos ou enfermeiros), certamente haverá um atendimento mais imediato e adequado aos acidentados. E os primeiros socorros serão prestados, até que a vítima seja removida para uma unidade hospitalar, por profissionais competentes.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ